

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Resolução CSJT n. 174/2016 será aplicada supletivamente às disposições deste ato.

Parágrafo único. Casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal.

Art. 18. Revogam-se os seguintes atos normativos deste Tribunal:

I - Portaria GP/SGP n. 451, de 2011, que criou o Núcleo de Conciliação Permanente deste Tribunal;

II - Portaria GP/SGP n. 444, de 14 de março de 2012, que designa membros do Núcleo de Conciliação Permanente, instituído pela Portaria n. 451, de 15 de março de 2011;

III - Portaria GP/SGP n. 1.075, de 31 de maio de 2012, que inclui a Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência como membro do Núcleo de Conciliação Permanente, instituído pela Portaria n. 451, de 15 de março de 2011, mantendo inalteradas as demais indicações constantes da Portaria n. 444/2012;

IV - Portaria GP n. 507, de 16 de junho de 2015, que altera a composição do Núcleo de Conciliação Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

V - Portaria GP n. 145, de 10 de março de 2016, que altera a composição do Núcleo de Conciliação Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VI - Portaria GP n. 154, de 16 de março de 2016, que altera a composição do Núcleo de Conciliação Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VII - Portaria GP n. 119, de 13 de março de 2017, que altera a nomenclatura e a composição do Núcleo de Conciliação Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VIII - Resolução GP n. 16, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre a competência da Central de Conciliação de 2º Grau deste Tribunal;

IX - Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015, que redefine a competência e altera a estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1º Grau;

X - Ato GP SN, de 08 de junho de 2015, que criou o Regulamento Interno da Central de Conciliação de 1º Grau;

XI - Resolução GP n. 33, de 14 de outubro de 2015, que altera dispositivos da Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015;

XII - Resolução GP n. 68, de 13 de janeiro de 2017, que altera dispositivos da Resolução GP n. 20/2015.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 173, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Rogério Valle Ferreira (Corregedor), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza,

apreciando o processo TRT n. 00409-2019-000-03-00-8 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa GP N. 57, de 8 de agosto de 2019, que altera a Instrução Normativa GP n. 35/2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 57, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios jurídicos da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a importância de este Tribunal desenvolver mais ações de capacitação sob a modalidade Educação a Distância (EaD); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o tempo de gravação a ser computado para pagamento da gratificação de instrutoria, relativamente a cursos sob a modalidade EaD, em áudio ou em áudio e vídeo,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º ...

§ 1º Aplica-se o disposto no caput ao magistrado que estiver convocado à disposição da Escola Judicial para atividade de formação.

§ 2º Não farão jus à gratificação de instrutoria os magistrados que atuem na Direção, na Coordenação e no Conselho Consultivo da Escola Judicial, bem como os servidores nela lotados, inclusive o secretário.

§ 3º A criação de conteúdo e a exposição de aulas por servidores lotados na Escola Judicial, inclusive pelo secretário, deverão ocorrer no horário regular de trabalho e não ensejam a compensação de carga horária de que trata o art. 3º, § 2º, nem o pagamento de gratificação de instrutoria. (NR)

Art. 5º ...

....

V - por atuação em grupos de pesquisa, comunidades de prática de aprendizagem ou grupos de discussão;

VI - por ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, cujo objetivo seja a orientação técnica sobre rotinas de trabalho, prestadas por servidor com mais experiência ou conhecimento ou pelo gestor da unidade, que não requeiram a utilização de recursos pedagógicos; ou

VII - a magistrados e servidores que apresentem demanda de capacitação para a qual estejam indicados como formadores. (NR)

Art. 23. .

§ 1º O valor da hora-aula será o estabelecido no Anexo Único desta Instrução Normativa, conforme a categoria de instrutor interno.